

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

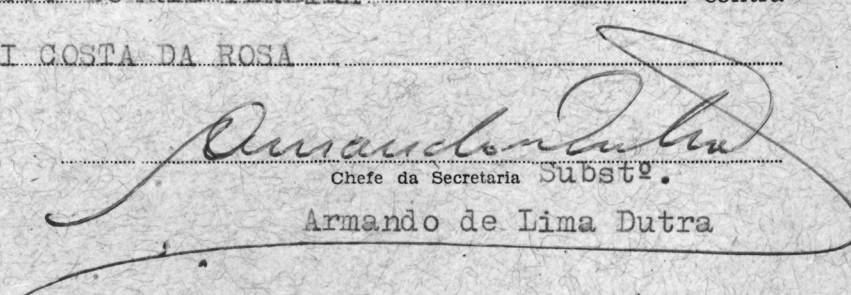
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 59/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
FRACISCO DUARTE PEREIRA contra
JURACI COSTA DA ROSA


Chefe da Secretaria Subst.

Armando de Lima Dutra

OBJETO: Av. prév., Férias., 13º salário.

Valor provisório: Cr\$ 9.772,00

Vol. 06. 03 95
Hora 14:00



Dr. Jayro J. F. Dornelles
Advogado-OAB 1813-CPF 076.440.70
Rua Soares Carvalho, 210-Fone 47
São Jerônimo

2
Cota

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 59 175
Em 13 02 175

P R E L I M I N A R :

A Justiça do Trabalho é competente para decidir as reclusat6rias intentadas pelo em - preiteiro-oper6rio ou artifice, com o objeti vo de haver o valor da empreitada que reali - zou. E o conceito do pequeno empreiteiro est6 relacionado essencialmente 6 pessoa que n6o disp6e dos meios necess6rios para assu - mir a responsabilidade pelo trabalho alheio. Ac. TRT - 3a Reg. - 2a Turma (Proc. 2.943/71) Rel. Juiz Alfio dos Santos, proferido em 31/ 5/72.

S6o empregados os pequenos empreiteiros de - planta6o de eucaliptos, sem nenhum vislum - bre de autonomia ou capacidade econ6mica. Ac. TRT - 3a Reg. 2a Turma (Proc. 2.305/70) Rel. - Juiz Osiris Rocha, proferido em 30/9/71).

RECLAMANTE - FRANCISCO DUARTE PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na rua Bri - gadeiro Albino, 2000, em Taquari, neste Es - tado.

RECLAMADA - JURACI COSTA DA ROSA, brasileira, vi6va, do - com6rcio, residente e domiciliada na rua Ge - neral Oz6rio, s/n2, em Taquari, neste Esta - do.

ADMISS6O - Janeiro de 1973, com desempenho de empreita - da durante o ano de 1973, com conclus6o em 1974, janeiro.

TAREFA - Art 652, a), III da CLT -
- proceder a constru6o de um muro de 33 me -



Dr. Jayro J. F. Dornelles
Advogado-OAB 1813-CPF 076.440.70
Rua Soares Carvalho, 210-Fone 47
São Jerônimo

3
[Handwritten signature]

de um muro de 33 metros por 2,40 metros; calçada com 52 m²; construção de um quarto de banheiro, com instalação sanitária completa e ligação de água; construção de 2 fossas; reparos gerais na construção existente e construção de um prédio com 26,40 m².

NATUREZA DA ATIVIDADE - O reclamante deveria proceder o transporte do material e executar a mão de obra.

REMUNERAÇÃO - Valor atualizado da tarefa realizada - CR\$ 8.000,00.

TERMO DA TAREFA - Despedido - janeiro de 1974.

Assim, requer o pagamento:

a - Tarefa desempenhada	CR\$ 8.000,00
dos quais deverão ser compensados os adiantamentos parciais efetuados, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.	
b - Aviso prévio	CR\$ 666,00
c - Férias	CR\$ 440,00
d - 13º salário	CR\$ 666,00
VALOR PROVISÓRIO	CR\$ 9.772,00

POSTULA POR FINAL: Citação ao depoimento da reclamada, pagamento das parcelas supra, honorários advocatícios e demais cominações legais. Protesta pela produção de todo o gênero de provas em direito permitidas.

DEFERIMENTO.

São Jerônimo, 05 de fevereiro de 1975.

Pp. *[Handwritten signature]*

CERTIDÃO

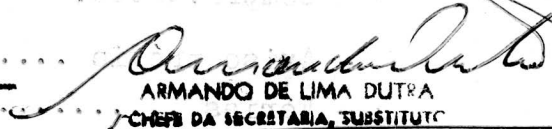
Certifico que foi designado o dia 06 de março de 1975 às 14:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Refe pessoalmente e expedido notificação à Reda. p/ Sr. OF. Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de fevereiro de 1975

RECEBI



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Dr. Jayro J. F. Dornelles
Advogado-OAB 1813-CPF 076.440.70
Rua Soares Carvalho, 210 - Fone 47
São Jerônimo

4
Custe


Procuração

OUTORGANTE(S) FRANCISCO DUARTE PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na rua Brigadeiro Albino, 2000, em Taquari, neste Estado.

OUTORGADO(S) Dr. Jayro José F. Dornelles, brasileiro, desquitado, advogado, O.A.B. RS 1813, CPF 076.440.270, com escritório a rua Soares Carvalho, 210 fone 47 em São Jerônimo e rua Piratini, 42 em Butiã

PODERES: Defender os direitos do outorgante, como autor ou réu, em Juízo ou fora dele, em qualquer forum ou instância, podendo dito(s) outorgado(s) requerer e assinar o que julgar(em) necessário, oferecer todo gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais, para o que lhe confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula 'ad judicium', e particularmente os de propôr e variar as ações, aditar, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar e prestar compromisso, podendo ainda movimentar conta corrente do F.G.T.S.

São Jerônimo, 05 de fevereiro de 1975.

 *Jayro José F. Dornelles*

*Reconheço verdadeira e legítima a assinatura
de Francisco Duarte Pereira
a que dou fé.
Em testemunha *JCL* da verdade.
São Jerônimo, 05 de fevereiro de 1975
Jussara C. Lima*

TABELIONATO
SÃO JERÔNIMO
JOSÉ ITALO LEN
TABELIÃO
JUSSARA C. LIMA
AJDTE. SUBSTA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 59/75

NOTIFICAÇÃO

Dornelles da Costa
SR. JURACI COSTA DA ROSA
Rua: General Ozório, s/nº - Taquari *Manoel Laurent*
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista *General Ozório n: 96*

PARTES: Reclamante: FRANCISCO DUARTE PEREIRA

Reclamado: JURACI COSTA DA ROSA

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º seis, no dia seis (06) do mês de março/75, às quatorze (14.00) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá apresentar o CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, da cópia inicial.

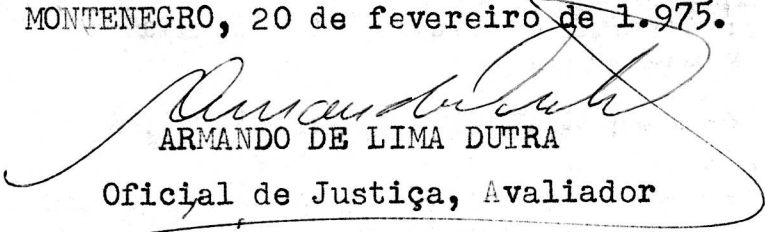
Montenegro, 13 de fevereiro de 19 75.

Juraci Dornelles da Costa

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 9,10 horas, à Cidade de Taquarí, Rua MANO-EL LAUTERT Nº 96, sendo aí, notifiquei a SRA. JURACI DORNELLES DA COSTA, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação. MONTENEGRO, 20 de fevereiro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça, Avaliador



69 ff

PROCESSO Nº...59/75.....

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, e

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO DUARTE PEREIRA, reclamante e JURACI COSTA DA ROSA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias e 13º salário. Presente a reclamada, ausente o reclamante e seu procurador razão pela qual foi determinado pela presidência o arquivamento da presente audiência. Custas. Neste momento compareceu o advogado do reclamante, mas o reclamante não, por esta razão foi determinado pela Presidência o arquivamento da presente audiência. Custas de Cr\$ 321,60 pelo reclamante dispensadas. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
Advogado do reclamante

Juraci Dornelles da Costa
Reclamada

[Signature]
Procuradora da Reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

na data. faço estes autos conclu
do Exmo Sr Juiz do Trabalho
Montenegro, 06/03/75

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO